



PREFEITURA  
**ICÓ**  
Cidade Feliz  
Procuradoria Geral



**PARECER.**

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.05/2021-DL, cujo é Aquisição de material permanente para atender a demanda da nova localização da Casa do Cidadão, conforme anexo, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Icó. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no inciso II, do art. 24 e art. 26.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 14 de Maio de 2021.

Ana Angélica da Silveira Nojosa  
Procuradora Assistente  
OAB/CE nº 30.982